



Processo TC nº 16.996/18

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho PB - JUAPREV**, Sr. **Jonny Leomarques Vieira Batista**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, à servidora **Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, Professora, Matrícula nº 13039457, lotada na Secretaria de Educação do Município, que contava, à época do ato, com 26 anos, 03 meses e 19 dias e idade de 53 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 61/65, constatando algumas falhas. Houve citação do Responsável, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, Presidente do Instituto de Previdência, que apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 32900/20 (fls. 98/249). Ao analisar a documentação acostada, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa fls. 252/62. Em sua conclusão, o Órgão Técnico sugeriu a baixa de Resolução com vistas a adoção de medidas para regularizar as falhas remanescentes.

Na sessão do dia 25/11/2021, a 1ª Câmara desse Tribunal emitiu a **Resolução RC1 TC nº 84/2021** (publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 15/12/2021), a qual assinou prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do JUAPREV, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, procedesse ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa por omissão, adotando providências no sentido de: a) Retificar o ato concessório da beneficiária, fazendo constar o Cargo de REGENTE de ENSINO, com a consequente publicação em órgão de imprensa oficial; b) Apresentar cálculo proventual atualizado de acordo com a legislação vigente, excluindo a parcela "Adicional de Jornada Ampliada"; c) Comprovar a implantação do benefício corrigido.

Após as citações de praxe, o Gestor do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho PB, Sr. Jonny Leomarques Vieira Batista, protocolou o Documento TC nº 31228/22, acostado aos autos às fls. 274/296. Da análise dessa documentação, o Órgão Auditor emitiu o Relatório de Cumprimento de Decisão, às fls. 300/302, com as seguintes constatações:

A Auditoria informou que foram adotadas todas as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica, de modo que não se verificou mais nenhuma inconformidade. Especificamente sobre o valor implantado do benefício (fls. 283), saliente-se que a remuneração mensal dos docentes foi corrigida por força da Lei nº 757/2022 (fls. 293/295).

Diante do exposto, a Auditoria entendeu que a Resolução RC1 TC nº 84/2021 foi cumprida e que as inconformidades antes apresentadas foram todas sanadas, de modo que se manifestou pela LEGALIDADE do benefício de aposentadoria e, por conseguinte, pela CONCESSÃO do REGISTRO do ato concessório de fls. 282 dos autos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 16.996/18

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem Legal e Concedam Registro** ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [**Portaria nº 045/2018**], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB - JUAPREV**, Sr *Jonny Leomarques Vieira Batista*), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, **Srª Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, Matrícula nº 130.3945, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal e Artigo 32, incisos I, II, III e § 1º da Lei Municipal nº 520/2009), o tempo de contribuição líquido (26 anos, 03 meses e 19 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal;
- II) Declarem o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 84/2021**;
- III) **Determinem** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.996/18

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB

Gestor Responsável: Jonny Leomarques Vieira Batista

Patrono/Procurador: Rodolfo Pereira da Nóbrega

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com Proventos Integrais. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - *Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do ato de inativação, cabe ao Sinédrio de Contas conceder registro e determinar o arquivamento dos autos.*

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 091/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 16.996/18**, acordam os integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Considerar Legal e Conceder Registro** ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [**Portaria nº 045/2018**], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB**, Sr *Jonny Loemarques Vieira Batista*), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Sr^a **Maria Rosiane Rodrigues Medeiros**, Matrícula nº 130.3945, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal e Artigo 32, incisos I, II, III e § 1º da Lei Municipal nº 520/2009), o tempo de contribuição líquido (26 anos, 03 meses e 19 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal;
- 2) Declarar o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 84/2021**;
- 3) **Determinar** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2023 às 13:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO